



| |
|----------|
| SEL |
| Fis. 02 |
| Rub. JBR |

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

| Despacho | Protocolo | |
|--|-----------|--|
| 27 DESPACHO Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 32 do regime interno. Sala das Sessões. Em 11/01/2023 _____ PRESIDENTE | | PROJETO DE LEI Nº _____/2023. |
| Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 03/2023. | | |

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2023.

Autor: Poder Executivo

Institui o “Prêmio Estudante Nota Dez” para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências.

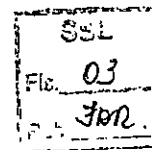
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Estudante nota Dez”, ao final do ano letivo, para os estudantes do ensino fundamental e médio da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Art. 2º A premiação tem por objetivo:

- I - incentivar os estudantes na melhoria da aprendizagem;
- II - reconhecer e valorizar o desempenho dos estudantes das escolas da rede estadual que se destacarem no decorrer do ano letivo.

Art. 3º A premiação tem como público-alvo, os estudantes matriculados na rede estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 1º Serão premiados estudantes, por unidade escolar, que obtiverem melhor desempenho na Avaliação Formativa de Saída realizada pelo Sistema Estruturado de Ensino.

§ 2º Será considerado o número de matrículas na escola para definir a quantidade de estudantes premiados por unidade escolar.

§ 3º Havendo empate, serão utilizados nesta ordem os seguintes critérios de desempate:

- I – menor número de faltas durante o ano letivo;
- II – maior nota obtida na avaliação processual bimestral do Sistema Estruturado de Ensino (3º Bimestre);
- III - maior idade.

Art. 4º A referência para identificação dos alunos será a base de dados de resultados da Avaliação Formativa de Saída do Sistema Estruturado de Ensino.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao seu atendimento.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Educação, por meio das Diretorias Regionais de Educação – DREs, enviará a todas as escolas estaduais no início do ano letivo as informações gerais da premiação e suas regras.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Educação estabelecerá, em ato próprio, adequações às regras de concessão da premiação a cada ano letivo.

Art. 8º A regulamentação desta Lei será por meio de Decreto Governamental.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 03 DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de Lei anexo que *“Institui o ‘Prêmio Estudante Nota Dez’ para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei tem o objetivo de incentivar os estudantes da rede pública estadual a desenvolver suas potencialidades mediante estímulos que propiciem melhoria do processo ensino-aprendizagem, alinhada com as políticas públicas ora implementadas em prol da melhoria da educação pública da rede estadual de ensino de Mato Grosso.

Nesse sentido, dentre as ações estimuladoras está prevista a premiação por mérito. Essa medida visa a melhoria do ensino público e a redução dos índices de retenção, bem como a permanência na escola, a sociabilidade acadêmica, a inclusão no mundo da tecnologia da informação e comunicação, o aumento dos índices de aprovação em avaliações internas e externas, dentre outras.

Ressalta-se que caberá ao Poder Executivo regulamentar, por Decreto, os critérios a serem observados para a premiação, e assim concretizar a implementação da premiação aos estudantes da rede estadual de ensino, o que se fara por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT, 04 de janeiro de 2023.


MAURO MENDES
Governador do Estado



SEL
Fls. 05
Pág. 1ª.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/03/2023-SAD.

16 Cuiabá, 04 de janeiro de 2023.

Na Sessão de:

Em, 11 / 01 / 2023


1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

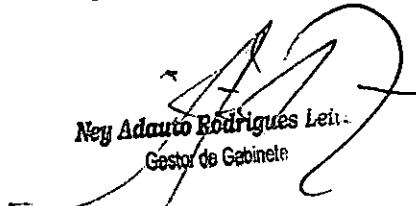
Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 03/2023**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que **“Institui o ‘Prêmio Estudante Nota Dez’ para alunos da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências”**.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Ass
Expediente
11 / 01 / 2023

PRESIDÊNCIA
Recebido em 10, 01, 2023
As 11:45 horas.


Ney Adauto Rodrigues Leit.
Gestor de Gabinete